



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Gestão de Pessoas
Unidade de Administração de Carreiras e Empregos Públicos
Coordenação de Carreiras e Remuneração

MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PEDAGOGO-ORIENTADOR EDUCACIONAL

Lei nº 7.806/2025 - Altera a Lei nº 5.105/2013

Vigência: Janeiro/2026

ETAPA I : Ensino médio curso normal

OBS: Tabela em extinção, novos provimentos - Etapa III

PADRÃO	ETAPA I - FORMAÇÃO: ENSINO MÉDIO CURSO NORMAL	
	20 HORAS	40 HORAS
	VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO
25	4.199,10	8.079,00
24	4.131,20	7.943,20
23	4.064,50	7.809,77
22	3.998,95	7.678,69
21	3.934,57	7.549,90
20	3.871,30	7.423,36
19	3.809,13	7.299,04
18	3.748,05	7.176,90
17	3.688,05	7.056,89
16	3.629,09	6.938,99
15	3.571,17	6.823,13
14	3.514,27	6.709,31
13	3.458,34	6.597,49
12	3.403,42	6.487,62
11	3.349,44	6.379,67
10	3.296,41	6.273,61
9	3.244,31	6.169,41
8	3.193,12	6.067,03
7	3.142,83	5.966,45
6	3.093,42	5.867,62
5	3.044,86	5.770,51
4	2.997,17	5.675,12
3	2.950,30	5.581,40
2	2.904,27	5.489,30
1	2.859,02	5.398,84

ETAPA II : Graduação - Licenciatura curta

OBS: Tabela em extinção, novos provimentos - Etapa III

PADRÃO	ETAPA II - FORMAÇÃO: GRAD - LICENCIATURA CURTA	
	20 HORAS	40 HORAS
	VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO
25	4.739,34	9.159,48
24	4.661,99	9.004,77
23	4.585,99	8.852,78
22	4.511,32	8.703,43
21	4.437,97	8.556,70
20	4.365,89	8.412,55
19	4.295,07	8.270,91
18	4.225,48	8.131,76
17	4.157,12	7.995,04
16	4.089,96	7.860,72
15	4.023,98	7.728,74
14	3.959,14	7.599,07
13	3.895,45	7.471,68
12	3.832,86	7.346,51
11	3.771,37	7.223,53
10	3.710,95	7.102,71
9	3.651,60	6.983,99
8	3.593,29	6.867,35
7	3.535,99	6.752,77
6	3.479,70	6.640,18
5	3.424,40	6.529,56
4	3.370,05	6.420,88
3	3.316,66	6.314,11
2	3.264,20	6.209,20
1	3.212,66	6.106,12

ETAPA III : Graduação - Licenciatura plena

PADRÃO	ETAPA III - FORMAÇÃO: GRADUAÇÃO - LICENCIATURA PLENA	
	20 HORAS	40 HORAS
	VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO
25	5.230,47	10.141,72
24	5.144,52	9.969,82
23	5.060,09	9.800,94
22	4.977,11	9.635,01
21	4.895,59	9.471,99
20	4.815,52	9.311,81
19	4.736,83	9.154,43
18	4.659,52	8.999,82
17	4.583,56	8.847,91
16	4.508,94	8.698,66
15	4.435,62	8.552,03
14	4.363,57	8.407,95
13	4.292,80	8.266,39
12	4.223,26	8.127,31
11	4.154,95	7.990,67
10	4.087,82	7.856,43
9	4.021,87	7.724,53
8	3.957,07	7.594,92
7	3.893,42	7.467,61
6	3.830,87	7.342,51
5	3.769,40	7.219,61
4	3.709,02	7.098,85
3	3.649,71	6.980,20
2	3.591,42	6.863,63
1	3.534,16	6.749,10

ETAPA IV : Especialização

PADRÃO	ETAPA IV - FORMAÇÃO: ESPECIALIZAÇÃO	
	20 HORAS	40 HORAS
	VENCIMENTO BÁSICO	VENCIMENTO BÁSICO
25	5.753,51	11.155,89
24	5.658,97	10.966,80
23	5.566,09	10.781,03
22	5.474,82	10.598,51
21	5.385,15	10.419,19
20	5.297,07	10.242,99
19	5.210,52	10.069,88
18	5.125,47	9.899,80
17	5.041,92	9.732,70
16	4.959,84	9.568,52
15	4.879,18	9.407,23
14	4.799,93	9.248,74
13	4.722,08	9.093,03
12	4.645,59	8.940,04
11	4.570,45	8.789,74
10	4.496,60	8.642,07
9	4.424,06	8.496,98
8	4.352,78	8.354,42
7	4.282,76	8.214,37
6	4.213,95	8.076,76
5	4.146,34	7.941,57
4	4.079,93	7.808,73
3	4.014,68	7.678,22
2	3.950,57	7.550,00
1	3.887,57	7.424,01

ETAPA V : Mestrado

PADRÃO	ETAPA V - FORMAÇÃO: MESTRADO	
	20 HORAS	
	VENCIMENTO BÁSICO	
25		6.276,56
24		6.173,42
23		6.072,10
22		5.972,53
21		5.874,71
20		5.778,62
19		5.684,20
18		5.591,42
17		5.500,27
16		5.410,73
15		5.322,75
14		5.236,29
13		5.151,37
12		5.067,92
11		4.985,94
10		4.905,38
9		4.826,24
8		4.748,48
7		4.672,10
6		4.597,04
5		4.523,28
4		4.450,83
3		4.379,66
2		4.309,71
1		4.240,99

PADRÃO	ETAPA V - FORMAÇÃO: MESTRADO	
	40 HORAS	
	VENCIMENTO BÁSICO	
25		12.170,06
24		11.963,78
23		11.761,13
22		11.562,01
21		11.366,39
20		11.174,17
19		10.985,32
18		10.799,79
17		10.617,49
16		10.438,39
15		10.262,43
14		10.089,54
13		9.919,67
12		9.752,77
11		9.588,81
10		9.427,71
9		9.269,43
8		9.113,91
7		8.961,13
6		8.811,01
5		8.663,53
4		8.518,62
3		8.376,24
2		8.236,36
1		8.098,92

ETAPA VI : Doutorado

PADRÃO	ETAPA VI - FORMAÇÃO: DOUTORADO	
	20 HORAS	
	VENCIMENTO BÁSICO	
25		6.799,61
24		6.687,87
23		6.578,11
22		6.470,24
21		6.364,27
20		6.260,17
19		6.157,88
18		6.057,37
17		5.958,63
16		5.861,63
15		5.766,31
14		5.672,65
13		5.580,65
12		5.490,24
11		5.401,44
10		5.314,17
9		5.228,43
8		5.144,19
7		5.061,44
6		4.980,13
5		4.900,22
4		4.821,73
3		4.744,63
2		4.668,85
1		4.594,41

PADRÃO	ETAPA VI - FORMAÇÃO: DOUTORADO	
	40 HORAS	
	VENCIMENTO BÁSICO	
25		13.184,23
24		12.960,77
23		12.741,22
22		12.525,52
21		12.313,59
20		12.105,35
19		11.900,76
18		11.699,77
17		11.502,28
16		11.308,26
15		11.117,64
14		10.930,33
13		10.746,31
12		10.565,50
11		10.387,87
10		10.213,35
9		10.041,88
8		9.873,40
7		9.707,89
6		9.545,26
5		9.385,49
4		9.228,50
3		9.074,25
2		8.922,73
1		8.773,83

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei nº 66/1989, reestruturada pelas Leis nº 4.075/2007, Lei nº 5.105/2013, Lei nº 5.250/2013, Lei nº 7.253/2023, Lei nº 7.316/2023 e **Lei nº 7.806/2025**.

Lei nº 7.316/2023

Art. 2º O art. 17 da Lei nº 5.105, de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o inciso II passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. (...)

II – a Gratificação de Atividade Pedagógica – GATED e a Gratificação de Atividade de Suporte Educacional – GASE, calculadas sobre o vencimento básico do padrão e da etapa em que o servidor esteja posicionado, têm seus percentuais alterados na forma que segue:

(...) Parágrafo único. As gratificações de que trata o inciso II ficam extintas a partir de 1º de janeiro de 2026, inclusive para os servidores readaptados e para os fins dos arts. 30 e 31 desta Lei."

GAA - Gratificação de Atividade de Alfabetização criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

Condições para recebimento da GAA: Fazem jus ao recebimento da GAA os professores de educação que, no efetivo exercício de regência de classe, alfabetizem crianças, jovens ou adultos nas unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas.

GAEE - Gratificação de Atividade de Ensino Especial criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor estiver posicionado.

Fazem jus ao recebimento da GAEE os integrantes da Carreira Magistério Público do DF:

I - que atendam exclusivamente a alunos portadores de necessidades educativas ou em situações de risco e vulnerabilidade, em exercício nas unidades especializadas da rede pública de ensino do DF, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas.

II - em exercício de regência nas unidades escolares de ensino regular que atuem nas modalidades especializadas de atendimento em Classes Especiais, Salas de Recurso e de Apoio à Aprendizagem e nas Equipes Especializadas de Apoio à Aprendizagem;

III - que atendam adolescentes e adultos com restrição e privação de liberdade nos núcleos de ensino das unidades de internação do Sistema Socioeducativo ou das unidades prisionais do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, na Escola do Parque da Cidade - PROEM e na Escola dos Meninos e Meninas do Parque.

Parágrafo único. O disposto nos incisos II e III não se aplica ao professor regente de classes regulares que atenda alunos com necessidades especiais de forma inclusiva.

GAZR - Gratificação de Atividade em Zona Rural criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor estiver posicionado.

Fazem jus ao recebimento da GAZR os servidores da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício em unidades escolares situadas na zona rural do Distrito Federal.

GTI - Gratificação de Tempo Integral, anteriormente denominada Gratificação de Atividade de Dedicação Exclusiva em Tempo

Integral no Magistério - TIDEM, é calculada sobre o vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado e tem seu percentual alterado na forma que se segue:

- a) trinta por cento a partir de 1º de março de 2013;
- b) quinze por cento a partir de 1º de setembro de 2013;
- c) fica extinta a partir de 1º de março de 2014;

Condições para recebimento da GTI:

A GTI é concedida aos servidores da carreira Magistério Público submetidos à carga horária mínima de quarenta horas semanais, em um ou dois cargos dessa carreira, desde que estejam em efetivo exercício na Secretaria de Estado de Educação, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas.

§1º A incorporação da TIDEM, quando a publicação desta Lei, será absorvida na mesma proporção estabelecida no art. 17, VII.

§ 2º A extinção da TIDEM e a criação da GTI não implica redução da remuneração.

GADEED - Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Ensino Diferenciado criada pela Lei nº 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 passa a ser calculada no percentual de 15% do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor estiver posicionado.

Fazem jus ao recebimento da GADEED os integrantes da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Ensino Diferenciado:

Parágrafo único. São considerados estabelecimentos e Ensino Diferenciado, para efeito desta Lei, a Escola do Parque da Cidade - PROEM e a Escola dos Meninos e Meninas do Parque.

GADERL - Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição e Privação de Liberdade, anteriormente denominada Gratificação de Atividade de Docência em Estabelecimento de Restrição de Liberdade, criada pela Lei 4.075/2007, alterada pela Lei nº 5.105/2013 calculada no percentual de quinze por cento do vencimento básico do padrão I da etapa em que o servidor esteja posicionado.

Fazem jus ao recebimento da GADERL os integrantes da carreira Magistério Público que estejam em efetivo exercício nos Estabelecimentos de Restrição e Privação de Liberdade.

Gacop - Gratificação de Atividade de Coordenação Pedagógica – Gacop – instituída pela Lei nº 7.090/2022, no valor de R\$ 300,00, é devida, exclusivamente, aos ocupantes do cargo de Professor de Educação Básica, em exercício em unidades escolares da rede pública de ensino do Distrito Federal, nas instituições conveniadas ou parceiras formalmente constituídas, que exerçam a função de Coordenador Pedagógico.

§ 2º O quantitativo de Coordenadores Pedagógicos Locais é estabelecido por portaria editada pelo titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º A Gratificação especificada no art. 2º é **limitada a 3.000 cotas**.

Lei nº 7.109 de 02/04/2022 - Incorpora o auxílio-saúde ao vencimento básico dos servidores da carreira Magistério Público do Distrito Federal, bem como ao dos professores contratados temporariamente

Lei nº 7.806/ 2025 - Altera a Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, que reestrutura a carreira de Magistério Público do Distrito Federal, e dá outras providências. I - os Anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 5.105, de 3 de maio de 2013, passam a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei;

II - fica acrescido o inciso XVIII ao artigo 2º:

"XVIII – aptidão: a declaração emitida ao servidor da carreira Magistério Público do Distrito Federal, após análise e aprovação quanto à formação exigida, bem como à verificação das habilidades e dos conhecimentos teóricos e práticos necessários para atuar em determinados atendimentos e ofertas educacionais, conforme regulamentação da Secretaria de Estado de Educação."

III - fica acrescido o artigo 17-A:

"Art. 17-A. As tabelas de vencimentos básicos das Etapas IV, V e VI, de que tratam o inciso I do artigo 17, correspondentes às habilitações de especialização, mestrado e doutorado, respeitam, respectivamente, os percentuais de 10%, 20% e 30% em relação à tabela base de graduação (Etapa III)."

Art. 2º Os reajustes previstos na Lei nº 7.316, de 4 de setembro de 2023, estão incorporados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Aplica-se o disposto nesta Lei, no que couber, aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão, com paridade, vinculados à carreira Magistério Público do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.